



Ofício Circular nº 109/2015

Assunto: orienta às Superintendências Regionais de Ensino/SRE sobre monitoramento do funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – Cursos Presenciais nas escolas estaduais.

Belo Horizonte, 01 de setembro 2015

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista as turmas da Educação de Jovens e Adultos/EJA - Cursos Presenciais, Ensino Fundamental e Médio autorizadas por esta Secretaria, com início de funcionamento a partir do 2º semestre/2015 e ainda a responsabilidade do sistema de zelar pelo cumprimento das normas vigentes, assegurando aos alunos o direito de conclusão da Educação Básica, descrevemos abaixo aspectos importantes que devem ser observados pelos gestores das unidades escolares:

- conhecer a legislação que normatiza a Educação de Jovens e Adultos – EJA, entre elas: Resolução CNE/CEB nº 01, de 5/7/2000, Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/6/2010, Parecer CNE/CEB nº 11, de 10/5/2000, Parecer CNE/CEB nº 6, de 7/4/2010, Resolução SEE nº 2197, de 26/10/2012 e orientações emanadas por esta Secretaria;
- manter atualizados os documentos básicos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Curricular e Calendário Escolar, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com a metodologia específica da EJA, devendo haver consonância entre todos os documentos;
- organizar as pastas individuais dos alunos observando a idade para matrícula na EJA, de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio e ainda, o percurso escolar anterior;
- zelar pelo cumprimento do regime didático específico para EJA nas escolas estaduais: correspondência dos anos escolares e os períodos/semestres, aproveitamento e frequência necessários para promoção, garantindo a regularidade no percurso escolar;

Ilmo (a). Sr (a)

Diretor (a) da Superintendência Regional de Ensino

-MG



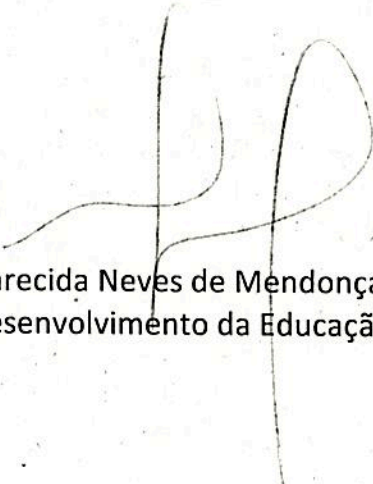
- lançar no SIMADE as informações corretas referentes aos alunos e às Turmas;
- utilizar o formulário de histórico escolar adequado às peculiaridades das propostas pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos – EJA disponibilizados no SIMADE. Recomendamos observar o Ofício nº 1443/2014, de 28/11/2014, da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola.
- acompanhar sistematicamente o aproveitamento e a frequência dos alunos, evitando que haja evasão, sem motivo devidamente justificado e comprovado. Para isso, é necessário que haja um planejamento pedagógico voltado para o interesse dos alunos.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA destina-se àqueles alunos que buscam conhecimentos sistemáticos que aliados às suas experiências de vida, possam lhes garantir equidade social, melhoria salarial, manutenção do emprego e/ou ascensão nele, entre outros motivos.

Por tudo que foi destacado, lembramos que é função da Escola o compromisso com a formação do educando que inclui a aprendizagem, o desenvolvimento das competências e atitudes, habilidades e integração do tempo e carga horária definidas nas normas vigentes, considerando um dos grandes desafios da Educação Básica desta Secretaria em universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.

Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar orientar e monitorar as escolas da rede estadual, evitando pendências de vida escolar, que ocorrem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA em número significativo.

Atenciosamente,


Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação Básica/SEE-MG
MaSP 1 121 733-9



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

OFÍCIO: nº 443/2014

ASSUNTO: escrituração escolar

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

Senhor (a) Diretor(a),

Encaminhamos a V.S.^a orientações sobre escrituração escolar/formulários de históricos escolares a serem utilizados pelas escolas estaduais na expedição do comprovante de escolaridade.

Ressaltamos a importância da leitura do Parecer SEE n. 35/2006, datado de 7/2/2006, que faz uma revisão histórica de orientações e publicações desta Secretaria quanto ao preenchimento e expedição dos históricos escolares aos discentes.

Na expedição de documentos escolares, os gestores das unidades escolares devem observar o formulário/orientação à época dos estudos, bem como legislações, estrutura organizacional e nomenclaturas vigentes.

O Histórico Escolar de conclusão da educação básica (Lei Federal n. 9394/96) poderá apresentar o ensino fundamental com estrutura de oito e nove anos conforme percurso escolar. As adaptações necessárias devem pautar-se nos Ofícios Circulares SOE/DFRE n. 6 e 7, datados de 1/8/2008, em consonância com o Decreto Federal n. 43.506, de 6/8/2003; Resolução SEE n. 469, de 22/12/2003; Resolução SEE n. 521, de 2/2/2004; Resolução SEE n. 1086, de 9/7/2008; Resolução SEE n. 2197, de 26/10/2012, que regulamentam dentre outras a organização do ensino fundamental de nove anos.

Toda escola deve conferir a estrutura/nomenclatura/amparo legal à época de escolaridade: Lei Federal n. 4024/1961, 5692/1971, 9394/1996, suas especificidades, fundamentação legal e expedição preservando a identidade e percurso do estudante e, anteriores.

Cabe também, considerar o formulário adequado às peculiaridades das propostas pedagógicas/cursos ofertados: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Projetos de Aceleração de Estudos, Reinventando o Ensino Médio, Exames de Educação de Jovens e Adultos, etc.

Chamamos atenção para os formulários de Históricos Escolares e Diplomas de cursos técnicos disponibilizados no SIMADE. Estes foram desenvolvidos com campos para preenchimento de acordo com a Instrução SEE/SOE/DFRE Nº 2/2013, publicada em 4 de outubro de 2013, e em consonância com o Of. Circular DIPE/SEP/SB/SEEMG n. 334/2013, de 29 de novembro de 2013, tendo sido acrescentado o código identificador do aluno no SISTEC. Entretanto, o "layout" foi alterado, tendo em vista comportar denominações dos componentes curriculares extensas e quantidade variada de módulos previstos para os cursos. Isto posto, o sistema apresenta um impresso de histórico escolar com possibilidade de expedição de conclusão dos cursos organizados em até 4 (quatro) Módulos e outro para até 6 (seis) Módulos.

Sr(a) _____

Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino

—MG



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA

Lembramos que os gestores das escolas têm a responsabilidade de garantir a regularidade da vida escolar dos alunos e conseqüentemente guarda dos arquivos: Diários de Classe, Ata de Resultados Finais, Fichas Individuais, Histórico Escolar, Ata de recursos pedagógico (classificação, aproveitamento de estudos...).

Lembramos ainda, o Ofício Circular SOE/SGE/DIFE/DCAR n. 11/2005 de 10/5/2005, uma vez que a guarda e a manutenção do arquivo escolar não é opção da instituição, mas obrigação por força de lei n. 5.433, de 8/5/1968; Portaria Ministerial da Educação n. 255, de 20/12/90; Lei n. 8.159, de 8/1/1991; Parecer CEE n. 444, de 8/4/1991; Decreto n. 1.799, de 30/1/1996; Parecer CEE n. 260, de 31/3/1997; Parecer CEE n.1.065, de 17/10/1997; Parecer CEE n.2, de 5/1/1999, Ofício Circular n. 232, de 3/11/2011 e atualmente Decreto Estadual n. 46.398, de 27/12/2013, que institui instrumentos de gestão de documentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, especialmente o Anexo I.

Atenciosamente;

VALDÊMIA BARBOSA DE ALMEIDA MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

Rose Rodrigues - Inspeção Escolar - SRE/JF

Formulários de Histórico Escolar – Escuelas Estaduais

Formulário	Trajectoria Escolar	Orientação
Ensino Fundamental de 8 anos	Série no ensino fundamental até 2000, EJA semestral, Projetos de aceleração de estudos (acertando o passo)	Aviso n. 23/2001, publicado em 26/6/2001, retificação em 19/1/2002.
Ciclo	Organização em ciclo a partir de 1998	Instrução DIFE n. 01/98. Publicação de documentos em 7/12/2000 e retificação em 15/12/2000.
Ensino Fundamental de 9 anos	Estudos realizados no vigor das Resoluções SEE 469/2003 e 1.086/2008, a partir de 2001.	Instrução SEE/SOE/DIFE n. 1/2008, publicada em 12/7/2008.
Ensino Fundamental de 9 anos(2)	Estudos realizados no vigor das Resoluções SEE 1.086/2008 e 2.197/2012. Exames Supletivos por área de conhecimento. ENEM ENCCEJA Exame Especial de Banca por área de conhecimento.	Instrução SEE/SOE/DFRE n. 1/2013, publicada em 9/4/2013.
Exames/EJA	Exame Supletivo disciplina Exame Especial de Banca por disciplina	Documentos com expedição por meio do SIMADE. Instrução n. 2, publicada em 14/8/2002, republicada em 3/9/2002. Instrução n. 1, publicada em 14/8/2002, republicada em 3/9/2002.
EJA Presencial	Curso anual Curso Semestral	Ofício circular n. 10/2008 Utilizar o impresso de conclusão da Educação Básica – curso regular.
Curso CESEC	Curso Semipresencial - matrícula por componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.	Instrução n. 1, publicada em 14/8/2002, republicada em 3/9/2002. Instrução SEE/SOE/DFRE n. 1/2014- Publicada no Diário Oficial de MG de 18/10/2014, republicada em 22/10/2014.
Curso Normal	Organização em 4 anos Aproveitamento de Estudos	Ofício n. 1206, datado 22/12/2010. Of.SOE.DFRE n. 1584, datado de 9/10/2012.
Curso Técnico	Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas subsequente ou concomitante ao Ensino Médio.	Instrução SEE/SOE/DFRE n. 2/2013, combinado com Of.Circ.DIPE/SEP/SB/SEEMG n. 334/2013.

1. No caso do ensino fundamental vigência das Resoluções SEE 469/2003 e 1.086/2008, e o ensino médio no Projeto Reinventando o Ensino Médio utilizar o formulário frente (Ensino Médio) da Instrução SEE/SOE/DFRE n. 1/2013, publicada em 9/4/2013 e verso Instrução SEE/SOE/DIFE n. 1/2008, publicada em 12/7/2008.